



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 349/2014

“Dispõe sobre o estabelecimento de diretrizes para o Poder Executivo apresentar nova regulamentação para o transporte individual remunerado de passageiros por veículos de aluguel providos de taxímetro, bem como o funcionamento de novas tecnologias de compartilhamento de veículos que permitem a aproximação entre motoristas e usuários.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros por veículos de aluguel dotados de taxímetro e por veículos particulares compartilhados no Município de São Paulo deverá ser regulamentado de modo que sejam assegurados:

- I – a existência de plataformas digitais para aproximar demandantes e ofertantes de veículos particulares para compartilhamento;
- II – o serviço de aluguel de carro providos de taxímetro;
- III – a confiabilidade e transparência para passageiros, motoristas e taxistas;
- IV – a concorrência leal entre veículos de aluguel providos de taxímetro e veículos particulares de compartilhamento;
- V – a adoção de regras tributárias para enquadramento do serviço de compartilhamento de veículos particulares.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá encaminhar um projeto de lei para a Câmara Municipal no prazo de 120 dias a partir da publicação da presente lei.

Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, 100

São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000

www.camara.sp.gov.br

Sândra Sciliceti (12)

① Mário (Autor)
Andrea (Autor) ②

Natalini (Autor) ③

⑤

④

Romusa

Daniela

②